



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 0002/2025

Publicação nº 0071/2025

(De autoria dos vereadores MARCELO CESAR TORRES RUBI,

João Pedro Dias da Silva, Luis Fabiano Calderaro,

Tiago Henrique Aparecido Paula)

“Dá nova redação ao §5 do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, revisada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 0016 de 13 de dezembro de 2017”

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, APROVA:

Art. 1º O § 5º do artigo 75, da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, passará a vigorar com a seguinte redação:

“(...) § 5º O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto nominal da maioria absoluta dos vereadores”.

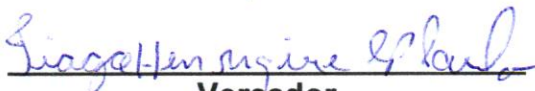
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

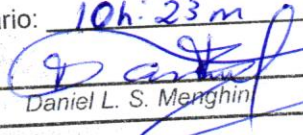
Câmara Municipal de Cafelândia, 30 de julho de 2025.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
Vereador


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
VEREADOR
Vereador


Tiago Henrique Aparecido Paula
Vereador


Vereador

Câmara Municipal de Cafelândia
PROTOCOLO
Recebido em <u>30 / 07 / 25</u>
Horário: <u>10h:23m</u>
 Daniel L. S. Menghin



CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38

Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à apreciação dos nobres colegas Vereadores o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica, que **"Dá nova redação ao §5 do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal nº 1.876/90, de 05/04/1990, revisada e atualizada pela Emenda à Lei Orgânica nº 0016 de 13 de dezembro de 2017"**.

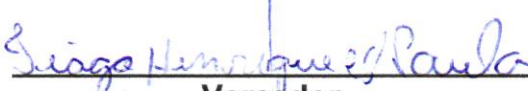
A presente propositura se faz necessária para trazer maior transparência aos anseios populacionais. Os vereadores subscritores não necessitam de esconder suas intenções políticas por meio do voto secreto e vislumbram a necessidade de deixar as votações o mais públicas possível.

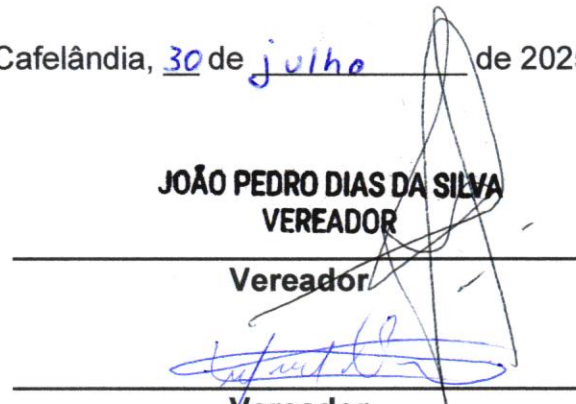
O cidadão eleitor merece saber das reais intenções de seus representantes, assim a votação por escrutínio secreto perdeu, há muito tempo, o sentido em nossa Casa de Leis.

Estando devidamente justificada a presente propositura, contamos com o indispensável apoio dos nobres Senhores Vereadores para a sua aprovação, aos quais agradecemos, antecipadamente.

Câmara Municipal de Cafelândia, 30 de julho de 2025.


MARCELO CESAR TORRES RUBI
Vereador


Vereador


JOÃO PEDRO DIAS DA SILVA
VEREADOR

Vereador

Vereador